**PORTARIA Nº 2.395/2026**

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (GESTORES ESCOLARES, PROFESSORES, PEDAGOGOS E EQUIPES PEDAGÓGICAS DA SEME) DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO DE FORMAÇÕES CONTINUADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO (PAES) E DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, EM CONSONÂNCIA COM AS DELIBERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO Nº 8.383/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 37.552/2026 e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim processo nº **83464/2026,**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, que preconizam o direito universal à educação de qualidade, a valorização dos profissionais do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente em seus artigos 61 e 67, que asseguram a formação continuada permanente e a valorização dos profissionais da educação básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, visando garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Cachoeiro de Itapemirim à Política de Alfabetização do Território Estadual por meio do



Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003300370037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por SIMONE DE SOUZA BEIRIZ:02260320783 Data: 28/10/2026 16:12:57

Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES), Fortalecendo a colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES) e a Secretaria Municipal de Educação (SEME);

**CONSIDERANDO** a diretriz fixada pelo Plano Municipal de Educação (PME) de Cachoeiro de Itapemirim e pela legislação do Magistério Público Municipal (Lei Municipal nº 7.756/2019 e alterações relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração);

**CONSIDERANDO** a Lei da Política de Alfabetização, instituída e regulamentada no âmbito do município pela Lei nº 8.383/2026, especialmente ao art. 49, § 2º, como fundamento para a regulamentação dos critérios e procedimentos.

**CONSIDERANDO** a relevância estratégica de reconhecer, certificar e valorizar os agentes educativos — professores regentes, gestores escolares, pedagogos e equipe pedagógica da SEME — que se dedicam ao aperfeiçoamento contínuo para a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes capixabas;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Certificação e Reconhecimento Institucional destinada aos profissionais da educação pública municipal de Cachoeiro de Itapemirim pela participação, engajamento e conclusão satisfatória em percursos de formação continuadas voltadas à alfabetização na idade certa.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria, consideram-se elegíveis as ações de formação continuada promovidas, coorganizadas ou validadas:

I – Pela Política Municipal de Alfabetização, Lei 8.383/2026, desenvolvida diretamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEME);

II – Pela Política de Alfabetização do Território Estadual (PAES/ES), executada em regime de colaboração entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim;



Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003300370037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – Pelos programas, projetos e itinerários formativos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

**Art. 3º** São objetivos desta Portaria:

I – Promover a melhoria dos índices de alfabetização e do letramento matemático dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim;

II – Valorizar a trajetória formativa de docentes, gestores, coordenadores pedagógicos e técnicos da SEME;

III – Estimular a articulação entre a teoria pedagógica e as práticas reflexivas desenvolvidas no cotidiano das unidades escolares;

IV – Consolidar a cultura do acompanhamento, monitoramento e avaliação formativa no município.

## CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 4º** Serão contemplados pelas disposições desta Portaria os seguintes profissionais em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim:

I – Professores Alfabetizadores e Regentes: docentes atuantes na Educação Infantil (Etapa Pré-Escolar) e no Ensino Fundamental I;

II – Pedagogos da Unidade Escolar: responsáveis pela orientação metodológica, planejamento curricular, acompanhamento do desempenho estudantil e formação em serviço na unidade escolar;

III – Gestores Escolares: responsáveis pela gestão democrática e pela implementação do Plano de Ação Escolar focado na alfabetização;

IV – Equipe Pedagógica da SEME: Secretário(a) de Educação, Subsecretários da SEME, Gerentes da SEME, Coordenadores da SEME, formadores locais, articuladores territoriais, pedagogos e professores formadores de acompanhamento do setor de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO

**Art. 5º** A emissão dos certificados referentes à participação nas formações ou à atuação na organização, no planejamento, na mediação e na condução de ações formativas promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim – SEME ficará condicionada ao atendimento dos critérios de participação, frequência e



Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003300370037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aproveitamento estabelecidos neste Capítulo, conforme a natureza da atividade desenvolvida.

**§ 1º** Os certificados deverão registrar a carga horária correspondente à atividade realizada, de modo a possibilitar sua utilização pelos participantes para fins de comprovação de formação continuada, observadas as normas e os critérios aplicáveis a cada finalidade.

**§ 2º** A carga horária certificada deverá corresponder à carga horária efetivamente cumprida pelo participante ou, no caso de atuação na organização, no planejamento, na mediação ou na condução de ações formativas, à carga horária atribuída à atividade desempenhada, conforme os registros e critérios de validação da SEME.

**§ 3º** A emissão do certificado não assegura, por si só, o reconhecimento automático da carga horária para fins de progressão funcional, promoção ou concessão de vantagens, ficando sua aceitação condicionada à regulamentação específica aplicável.

**Art. 6º** Os certificados expedidos pela Secretaria Municipal de Educação deverão conter, obrigatoriamente:

I – nome completo do participante e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para fins de identificação e validação do certificado perante instituições e órgãos públicos ou privados, podendo constar também o número de registro funcional, quando aplicável;

II – carga horária total cumprida, período de realização e conteúdo programático da formação ou ação formativa;

III – identificação do programa, projeto ou formação a que se refere o certificado, especificando, quando aplicável, sua vinculação ao Programa Municipal de Alfabetização, ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES/ES ou ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – identificação da Secretaria Municipal de Educação como instituição responsável pela oferta, organização, execução ou validação da atividade;

V – assinatura da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e, quando couber, dos representantes dos órgãos estaduais ou federais parceiros.



Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003300370037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Parágrafo único.** Os certificados deverão apresentar informações suficientes para permitir a identificação da atividade realizada, a verificação da carga horária e a comprovação de sua autenticidade.

**Art. 7º** Para a emissão do certificado de conclusão de cada etapa ou módulo formativo que estabeleça requisitos de certificação, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Frequência mínima: comprovada de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade nos encontros presenciais, virtuais ou momentos síncronos da formação, conforme a modalidade ofertada;

II – Aproveitamento didático satisfatório: atendimento aos critérios de aproveitamento pedagógico definidos para a formação, mediante análise das atividades, avaliações e demais instrumentos de acompanhamento previstos;

III – Elaboração e entrega de produto pedagógico: desenvolvimento e entrega de relatório de prática reflexiva, plano de intervenção escolar, portfólio pedagógico ou outro produto relacionado à aplicação prática das metodologias estudadas, quando exigido na proposta formativa.

**§ 1º** O aproveitamento satisfatório dos participantes será apurado e validado pela equipe de formação da SEME, designada por ato próprio da Secretaria, com base nos critérios, instrumentos e registros de acompanhamento definidos para cada ação formativa.

**§ 2º** Compete à equipe de formação verificar e acompanhar o cumprimento dos requisitos de frequência, analisar os instrumentos de avaliação e validar os produtos pedagógicos eventualmente exigidos, registrando os resultados que fundamentaram a emissão dos certificados.

**§ 3º** Os critérios específicos de avaliação e validação poderão variar conforme os objetivos, a metodologia, a modalidade e a natureza de cada formação, devendo ser previamente definidos e comunicados aos participantes.

**Art. 8º** Nas ações formativas que envolvam profissionais responsáveis pela organização, pelo planejamento, pela mediação ou pela condução das formações, a certificação deverá identificar a natureza da atuação desempenhada e a respectiva carga horária, observados os registros comprobatórios e os critérios de validação estabelecidos pela SEME.



Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003300370037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**§ 1º** A certificação prevista no caput destina-se a reconhecer a atuação profissional na ação formativa e a possibilitar a comprovação dessa atividade para fins de formação continuada, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

**§ 2º** A emissão dos certificados de que trata este artigo ficará condicionada à validação da atividade pela equipe de formação da SEME, designada por ato próprio da Secretaria.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação manterá os registros necessários à comprovação da participação, da frequência, do aproveitamento e da carga horária das ações formativas, bem como dos certificados emitidos, para fins de controle administrativo, validação e verificação de autenticidade.

**Parágrafo único.** Os registros e documentos relativos à certificação deverão ser mantidos de forma organizada, observadas as normas aplicáveis à gestão documental e à proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO IV – DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL E SEUS INCENTIVOS

**Art. 10.** O Reconhecimento Institucional, concedido pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim – SEME, tem por finalidade valorizar os profissionais da educação e as Unidades de Ensino que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, mediante a concessão das seguintes distinções, sem implicação de alteração de carga horária:

I – Menção Honrosa "Educador Alfabetizador de Destaque": concessão de certificado especial de honra ao mérito aos 20 (vinte) professores alfabetizadores que obtiverem os melhores resultados na avaliação externa PAEBES Alfa, considerando o desempenho dos estudantes das turmas do 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, referente ao ano anterior ao da concessão da homenagem, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

II – Certificação "Escola Alfabetizadora": concessão de selo e certificado de reconhecimento às Unidades de Ensino que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, considerando o cumprimento dos itinerários formativos pactuados, a participação dos profissionais envolvidos e o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à alfabetização.



Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003300370037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 11.** Para fins de concessão da Menção Honrosa "Educador Alfabetizador de Destaque", serão considerados os resultados oficiais da avaliação externa PAEBES Alfa, referente ao ano anterior ao da concessão, observando-se a classificação dos professores em ordem decrescente de desempenho dos estudantes nas turmas do 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

**§ 1º** A classificação dos professores será realizada em ordem decrescente, considerando a proficiência média obtida pelos estudantes de cada turma do 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais na avaliação externa PAEBES Alfa, referente ao ano anterior ao da concessão da Menção Honrosa, conforme os resultados oficiais disponibilizados pelo órgão responsável pela avaliação, sem estabelecimento de metas mínimas de desempenho ou de percentuais fixos de estudantes alfabetizados.

**§ 2º** Para fins de classificação, será considerada a proficiência média da turma como indicador de desempenho, sendo contemplados os 20 (vinte) professores cujas turmas apresentarem os melhores resultados, observados os critérios de identificação da regência e de desempate estabelecidos nesta Portaria.

**§ 3º** Na hipótese de empate na proficiência média entre turmas que ocupem a última posição dentro do limite de 20 (vinte) professores contemplados, será aplicado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

I – maior proficiência média da turma na avaliação externa PAEBES Alfa, considerada a precisão dos resultados oficiais disponibilizados;

II – persistindo o empate, serão contemplados todos os professores empatados na última posição, ainda que ultrapassado o limite de 20 (vinte) homenageados.

**§ 4º** Na hipótese de dois ou mais professores terem exercido a regência da mesma turma por períodos iguais, será considerado para fins de reconhecimento aquele que estiver na regência no momento da aplicação da avaliação externa PAEBES Alfa.

**§ 5º** A concessão da Menção Honrosa ficará limitada aos 20 (vinte) professores com os melhores resultados, observada a ordem de classificação estabelecida neste artigo.



Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003300370037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**§ 6º** A apuração dos resultados e a definição dos professores contemplados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados oficiais da avaliação e na documentação comprobatória da atuação docente.

**Art. 12.** Para fins de concessão da Certificação "Escola Alfabetizadora", serão observados os seguintes critérios:

I – cumprimento dos itinerários formativos pactuados pela Secretaria Municipal de Educação para o período de referência;

II – participação e conclusão, pelos profissionais e gestores envolvidos, das ações formativas previstas;

III – comprovação documental do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Portaria;

IV – desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à alfabetização e ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

**§ 1º** A análise do cumprimento dos critérios previstos neste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante verificação dos registros e documentos comprobatórios apresentados pelas Unidades de Ensino.

**§ 2º** A certificação será concedida às Unidades de Ensino que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo e nas demais disposições desta Portaria.

**Art. 13.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – consolidar e analisar os resultados oficiais da avaliação externa PAEBES Alfa;

II – verificar os registros de regência dos professores das turmas avaliadas;

III – elaborar e homologar a classificação dos professores elegíveis à Menção Honrosa;

IV – analisar a documentação das Unidades de Ensino para fins de concessão da Certificação "Escola Alfabetizadora";

V – divulgar os resultados dos processos de reconhecimento institucional, assegurando transparência e observância aos critérios estabelecidos nesta Portaria.



Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003300370037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 14.** A concessão das distinções previstas neste Capítulo ficará condicionada à disponibilidade dos resultados oficiais da avaliação externa, à regularidade dos registros necessários à apuração e à comprovação do cumprimento dos requisitos aplicáveis a cada modalidade de reconhecimento.

## CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ (PORTARIA Nº 1.937/2026)

**Art. 15.** O Comitê Municipal instituído pela Portaria nº 1.937/2026 atuará como instância consultiva e de validação da política de certificação e reconhecimento, competindo-lhe:

I – Emitir parecer técnico quanto às dúvidas e casos omissos relativos ao reconhecimento das horas formativas.

**Art. 16.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEME) providenciar o aporte logístico, técnico e institucional para a execução continuada das formações, garantindo a ampla divulgação dos cronogramas e a transparência nos atos de certificação.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A participação nas formações continuadas tratadas nesta Portaria dar-se-á sem prejuízo do cumprimento da rotina pedagógica e do calendário escolar do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 18.** Os casos omissos ou excepcionais surgidos na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Comitê de que trata a Portaria nº 1.937/2026.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de outubro de 2026.

**SIMONE DE SOUZA BEIRIZ**
**Secretária Municipal de Educação**



Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003300370037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.